

PROCESSO Nº 01416.000275/2012-76
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA REFRIGERAÇÃO COLD DE LUCAS LTDA-ME. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PARA 128 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA ANCINE,

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF nº. [REDACTED], conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **REFRIGERAÇÃO COLD DE LUCAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.380.131/0001-38, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, localizada na Rua Tomaz Lopes, 293 loja B, Penha Circular, CEP: 21221-210, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO GOMES DA SILVA**, ocupando o cargo de Sócio, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº **01416.000275/2012-76**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 174/2012** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei 10.520/02, Decreto 2.271/97 e IN SLTI/MPOG nº2/08 e suas alterações, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica, para 128 aparelhos de ar condicionado, instalados nas duas unidades do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema, na cidade do Rio de Janeiro, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais elementos constantes no Processo mencionado no preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1 O quantitativo de equipamentos totaliza 128 (cento e vinte oito) aparelhos, conforme especificações no **ANEXO I**, no qual são apresentadas as quantidades de aparelhos por localização, modelo, marca e capacidade.

Agência Nacional do Cinema

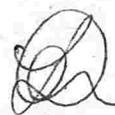
2.2 Os aparelhos de ar condicionado estão instalados nas duas unidades do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema, na cidade do Rio de Janeiro, nos seguintes endereços:

2.2.1 Unidade I: Av. Graça Aranha, n.º 35 - Centro – RJ - CEP 20030-002

2.2.2 Unidade II: Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º andar, Lapa – RJ. CEP 20021-350

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A empresa deverá estar registrada na GEM/RIOLUZ, na atividade de conservação de sistemas de ar condicionado, a ser comprovado por meio de cópia de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, na forma do Decreto 22.281, de 19.11.2002.
- 3.2 Executar os serviços de assistência técnica e manutenção em caráter corretivo de todos os equipamentos relacionados no **ANEXO I**, através de pessoal técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.
- 3.3 Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico de Visita – RTV, em conformidade com o **ANEXO III** apresentado pela **CONTRATANTE**, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela **CONTRATANTE** para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 3.4 Promover atendimento em finais de semana ou feriados, de forma plena e sem encargos adicionais para a **CONTRATANTE**, quando houver necessidades operacionais inadiáveis da **CONTRATANTE**, ou em casos de execução concomitante de serviços de manutenção de outra natureza.
- 3.5 Desmontar, transportar e remontar equipamentos reparados dentro ou fora das dependências da **CONTRATANTE** que dependam de serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, torno, solda e recuperação de componentes elétricos, assumindo total responsabilidade pela qualidade, custos e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 3.6 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços e dos equipamentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela **CONTRATANTE**.
- 3.7 Solicitar a prévia autorização da **CONTRATANTE** para executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por período de tempo superior a 06 (seis) horas.
- 3.8 Pagar todos e quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos.



Agência Nacional do Cinema

- 3.9 A **CONTRATADA** se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão-de-obra especializada e necessária para a execução dos serviços.
- 3.10 Os serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-lo até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização da **CONTRATANTE**, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional.
- 3.11 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem no interior das Unidades da **CONTRATANTE**.
- 3.12 A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação explícita e a declaração formal da sua disponibilidade, de equipamentos, ferramentas, instalações físicas apropriadas e específicas, e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto do Contrato.
- 3.13 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus funcionários, que estiverem prestando serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e aplicáveis a cada situação, sendo o seu uso obrigatório.
- 3.14 A **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da **CONTRATANTE**.
- 3.15 Todo o material usado pela **CONTRATADA** deve ser de primeira qualidade, as peças substituídas deverão ser genuínas, com selo e recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos de ar condicionado.
- 3.16 A **CONTRATADA** será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção, depositando os materiais substituídos e/ou entulhos, em local apropriado, em container próprio e providenciando a remoção do mesmo.
- 3.17 Durante a realização dos serviços de manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá sinalizar convenientemente e/ou isolar o local e o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários e dos usuários.
- 3.18 A **CONTRATADA** deverá programar os trabalhos de ligação e testes para os finais de semana, para não prejudicar ou paralisar as atividades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado, providenciar a aquisição de peças, materiais e componentes dos aparelhos de ar condicionado do tipo janela, split system e central, instalados no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema

Agência Nacional do Cinema

- 4.2 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 4.3 Efetuar os pagamentos devidos nas condições contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.1 As práticas de manutenção descritas neste Contrato devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como ao disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 03, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria n.º 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 6.1 Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, quando houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos detectados que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.
- 6.2 Para toda intervenção corretiva deverá a **CONTRATADA** emitir um relatório detalhado dos serviços executados, onde deverá ser informada a ocorrência, providencias adotadas e, quando for o caso, a peça a ser substituída ou recuperada, incluindo marca, o modelo e o número do tombamento patrimonial do equipamento.
- 6.3 A chamada para a manutenção corretiva deverá ser atendida em até 04 (quatro) horas após o chamado de manutenção feito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

- 7.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços; tais como: materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes, estopa, trapo, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, materiais para lubrificação, graxas, óleos lubrificantes, vaselina, produtos para pintura, serviços de soldagem, solda, oxigênio, nitrogênio, acetileno, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, gás freon, fluidos refrigerantes, filtros secadores para unidades divididas ou com condensadores remotos, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, fusíveis, relés de proteção, relés falta de fases, capacitores, chaves contadoras, parafusos, correias, polias, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, chaves seletoras, termostatos, capacitores, protetores térmicos, espumas para vedação, câmaras fan, tubos capilares, chaves termostáticas, aletas, filtros de ar e de gás, botões, cabos de alimentação, hélices, base, frente plástica, painel/espelho, gabinete, chassi.

Agência Nacional do Cinema

- 7.2** Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utinizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais reconicionados; e os materiais de consumo utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 7.2.1** Tais listas são meramente exemplificativos dos componentes dos aparelhos do parque de ar condicionado da **CONTRATANTE**, a fim de subsidiar a elaboração do orçamento nos aspectos referentes ao fornecimento das peças.

CLÁUSULA OITAVA - DA EQUIPE TÉCNICA E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1** Para a realização dos serviços a **CONTRATADA** deverá comprovar possuir profissionais habilitados para a execução da prestação dos serviços, com a seguinte qualificação: Engenheiro Mecânico, Encarregado de Manutenção, e Mecânico; em quantidades compatíveis para o perfeito cumprimento da execução contratual.
- 8.2** Os serviços contratados deverão ser realizados no horário compreendido entre 8:00 e 18:00 horas; de segunda a sexta-feira, salvo necessidade de execução dos serviços em horários e dias diversos, mediante solicitação justificada e devidamente autorizada pela **CONTRATANTE**.
- 8.3** O Encarregado de Manutenção deverá possuir curso técnico de refrigeração e experiência comprovada mínima de 02 (dois) anos em supervisão técnica de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado. Caberá a este profissional a consolidação dos RTV's para a elaboração dos relatórios mensais de manutenção.
- 8.4** O Mecânico de Refrigeração deverá possuir curso técnico de refrigeração e experiência comprovada mínima de 02 (dois) anos em serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado.
- 8.5** A equipe técnica da **CONTRATADA** deverá apresentar-se devidamente uniformizada e obedecer às normas internas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, no valor global de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, incluindo todos os impostos, taxas e encargos.
- 9.2** O prazo de pagamento, contado a partir do recebimento definitivo dos serviços, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, discriminando os bens móveis, atestada por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

Agência Nacional do Cinema

- 9.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 9.4 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.5 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.5.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.6 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "**ON LINE**" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 9.7 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 9.8 A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;

Agência Nacional do Cinema

- 9.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 9.10 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 9.11 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade, Elementos de Despesas: 3.3.90.39.17 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – R\$ 5.200,00, Fonte – 0100.
- 10.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº2012NE800680, em 07/12/2012, no valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA ACEITE DO SERVIÇO

- 11.1 O serviço objeto deste Contrato será aceito pela **CONTRATANTE**, após a verificação da conformidade da prestação dos serviços em relação às especificações técnicas constantes no presente Contrato.
- 11.2 Fica estabelecido o prazo de cinco dias úteis, após recebimento do Relatório Técnico de Visita para se efetuar a verificação mencionada no item anterior.
- 11.3 A aceitação da prestação do serviço não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 12.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por

Agência Nacional do Cinema

quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);

- 12.3** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar total ou parcialmente qualquer parte deste fornecimento, se qualquer item integrante do escopo contratado estiver em desacordo com as condições do Termo de Referência;
- 12.4** A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 13.2.1 Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 13.1** deste Contrato;
- 13.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 13.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato**, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 13.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

Agência Nacional do Cinema

13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

- 13.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 13.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 13.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 13.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 13.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 13.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 14.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem

Agência Nacional do Cinema

como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;

- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O presente Contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, a contar do dia 18/12/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento),

Agência Nacional do Cinema

com o aumento ou supressão na prestação dos serviços, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização, conforme disposto no art.65, §1º da Lei 8666/93.

- 16.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

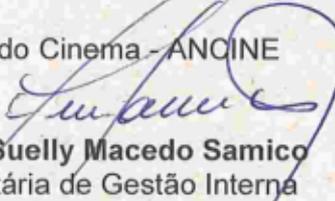
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

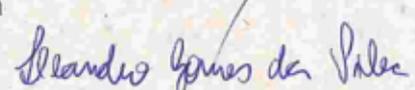
E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012.

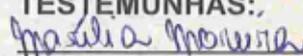
CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE


Anna Suelly Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

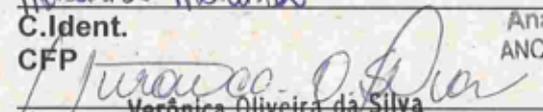
CONTRATADA: Licitante Vencedora


Assinatura
Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:


C. Ident.

CFP


C. Ident.

CFP

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Marília Moreira
Analista Administrativo
ANCINE / SIPEI : 044

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR (Escritório Central/ANCINE)

Quantitativo na Unidade 1: Av. Graça Aranha, 35	Capacidade	Marca	Qtd
Condicionador de Ar Janela	18.000	Eletrolux	17
Condicionador de Ar de parede	10.000	GREE	3
Condicionador de Ar SPLIT	9.000	GREE	7
Condicionador de Ar SPLIT	6.000	LG	1
Condicionador de Ar SPLIT	18.000	Springer	1
Condicionador de Ar SPLIT	36.000	Springer	2
Condicionador de Ar de parede (640x425x610mm): Janela	18.000	Springer	12
Condicionador de Ar SPLIT com controle remoto	18.000	Carrier	3
Condicionador de Ar de parede	30.000	Springer	10
Condicionador de Ar SPLIT (Parede/Teto c/controle remoto)	12.000	GREE	2
Condicionador de Ar SPLIT	30.000	GREE	1
Condicionador de Ar SPLIT (Parede/Teto c/controle remoto)	18.000	Eletrolux	4
Condicionador de Ar de parede	21.000	GREE	16
Condicionador de Ar SPLIT	12.000	Eletrolux	3
Condicionador de Ar SPLIT (Tipo Cassete c/ controle remoto)	24.000	TRANE	22
Condicionador de Ar de parede (Parede/Teto c/ ctrle remoto)	24.000	Elgin	4
Condicionador de Ar SPLIT com controle remoto	36.000	Elgin	1
Condicionador de Ar de parede	8.300	Elgin	2
Condicionador de Ar SPLIT (Tipo Bi Split com controle remoto)	2 x 24.000	Hitachi	3
Condicionador de Ar SPLIT	18.000	Fujitsu	6
Condicionador de Ar SPLIT (com controle remoto)	24.000	Fujitsu	4
Condicionador de Ar Central - Tipo Self Contained	-	Hitachi	1
Subtotal			125
Quantitativo na Unidade 2: Rua Teixeira de Freitas, 31	Capacidade	Marca	Qtd
Condicionador de Ar SPLIT	36.000	Carrier	1
Condicionador de Ar SPLIT	18.000	Carrier	1
Condicionador de Ar SPLIT	24.000	BryantCarrie	1
Subtotal			03
TOTAL DE APARELHOS DA ANCINE			128



ANEXO II

RELAÇÃO DE COMPONENTES BÁSICOS DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

Nº	Descrição
1	Grade de Gabinete Frontal
2	Porca M6
3	Arruela 6
4	Ventilador Axial
5	Chassis
6	Válvula Reversora
7	Capilar
8	Porca com flange
9	Tampa das válvulas
10	Válvula de serviço
11	Válvula de 1/4
12	Tampa suporte de Válvula
13	Tampa lateral direita
14	Prendedor de cabo de força
15	Tira solante
16	Barra de terminal
17	Caixa elétrica
18	Capacitor 30 UF 450 VAC
19	Abraçadeira de capacitor
20	Capacitor 3 UF 450 VAC
21	Kit separador
22	Grade de gabinete frontal
23	Tampa sup cond
24	Suporte do motor vent
25	Parafuso atarraxado
26	Placa de fixação
27	Trava de tubulação
28	Trava da evaporadora
29	Carcaça traseira
30	Turbina
31	Coxim da turbina
32	Bucha turbina
33	Bucha do ventilador
34	Mangueira do dreno com trava
35	Bandeja da água
36	Engrenagem Coxim
37	Alavanca manual

Nº	Descrição
38	PC display
39	Carcaça frontal
40	Friso frontal
41	Tampa frontal
42	Controle Remoto
43	Filtro antipó
44	Tampa de parafuso
45	Aleta inferior
46	Aleta superior
47	Bandeja do evaporador
48	Conj. Painel de controle
49	Pressostato de alta
50	Polia fixa diam. 5"
51	Contatora
52	Pressostato de baixa
53	Calço do compressor
54	Correia
55	Grelha de retorno
56	Junta cabeçote
57	Visor de umidade
58	Relé de seqüência de fase
59	Válvula de expansão
60	Ventilador evaporador
61	Válvula ang. cotovelo
62	Válvula de segurança
63	Polia regulável
64	Polia alumínio fixa
65	Conexão flexível pressostato
66	Bandeja do evaporador
67	Conj. Painel de controle

MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE VISITA

LOGOMARCA DA CONTRATADA	RELATÓRIO TÉCNICO DE VISITA - RTV			
	CLIENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA			CONTRATO Nº
Unidade Atendida:	Escritório Central			DATA:
Endereço:				Solicitante:
Matrícula:				
<u>DADOS DO CHAMADO</u>				
Data	Hora	Descrição do Defeito		
<u>DADOS DO ATENDIMENTO</u>				
Mecânico	Início		Conclusão	
	Data:		Data:	
	Hora:		Hora:	
Descrição do Atendimento				
PEÇA/MATERIAL	MARCA	• MODELO	QUANT.	PREÇO

TÉCNICO

RESPONSÁVEL NA UNIDADE

GESTOR DO CONTRATO